

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC localizada na Rua 9 de Julho, nº 1.922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS, torna público que, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “**menor preço por lote**”, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação agência de viagem ou empresa prestadora de serviço de locação de veículos, pelo sistema de diárias simultâneas, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária e que atenda na cidade de Campo Grande-MS. Esta licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06; A sessão do pregão e todos os demais procedimentos serão realizados no sitio. www.licitacoes-e.com.br.

DATA: 10/03/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de agência de viagens ou empresa prestadora de serviço de locação de veículos 1.4 e/ou 1.6 flex, pelo sistema de diárias, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, incluindo seguro total sem ônus da franquia, e que atenda na cidade de Campo Grande-MS, com estimativa de até 10 (dez) veículos simultâneos, para atender ao Contrato nº 144/2016 denominado “Oferta e a implementação dos cursos no âmbito do Sistema UAB-UFMS”, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei.
- 1.2 - Estimativa para 490 (quatrocentos e noventa) diárias, eventuais de veículos flex, com motor a partir de 1.4 e/ou 1.6, ano de fabricação a partir de 2015/2016, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, trio elétrico e rádio AM/FM, air bag, freios abs, incluindo seguro total sem ônus da franquia, sem motorista.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo de locação de veículos, desde que satisfaça às exigências deste edital e seja previamente credenciada no Banco do Brasil S/A, no Portal www.licitacoes-e.com.br, nos termos do Decreto nº 44.431, de 2006 e suas alterações posteriores.
- 2.2 - Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
 - b) incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;
 - c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual 13.994/2001);
 - d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- 2.3 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa ao fornecedor e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS.

- 3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar a empresa e pelo menos um representante pelo site www.licitacoes-e.com.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 3.1.1 - A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo Banco do Brasil S/A, implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no Portal www.licitacoes-e.com.br.
- 3.1.2 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento do Banco do Brasil – telefones: 0800 729 0500 (para demais localidades) ou 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas).

- 3.1.3 - O credenciamento é realizado exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, não cabendo à FAPEC solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do fornecedor e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, contemplados na cláusula 7.14 deste edital, deverão comprovar a sua condição, quando do seu credenciamento no Banco do Brasil S/A, com a apresentação de:
- 3.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;
- 3.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.
- 3.4 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 3.3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo Banco do Brasil S/A, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.
- 3.5 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da FAPEC, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços na opção "Pregão", utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 4.2 - O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema e manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previstos no preâmbulo deste ato convocatório.
- 4.2.1 - O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.
- 4.3 - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o fornecedor deverá preencher os campos referentes ao lote e o campo “VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE”, que deverá ser formado conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preço.
- 4.5.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.
- 4.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 4.7 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos e fretes, seguro total para os veículos sem ônus da franquias para a FAPEC, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e troca de qualquer peça, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 14.167, de 2002, e do inciso III do §1º, do art. 7º, do Decreto nº 44.786, de 2008. Em caso de omissão do fornecedor, será considerado o prazo mínimo exigido.
- 4.9 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não esteja encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1 - A habilitação do fornecedor será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica e à regularidade fiscal.
- 5.1.1 - A capacitação jurídica será comprovada por:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo ou estatuto, ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Em caso de cooperativas deverá ser apresentado o registro na OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro na entidade estadual, se houver.
- 5.1.2 - A regularidade fiscal será atestada por:
- a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

h) Nos casos de MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, a fornecedor deverá apresentar ficha de inscrição estadual confirmando a opção, podendo o pregoeiro consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

i) Declaração de Inexistência de fato Impeditivo da Habilitação conforme Anexo IV.

j) Declaração expressa de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", conforme exigido no Inciso V, do Artigo 27, da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V, em uma via original.

l) Declaração informando o índice de Solvência Geral, sendo que, estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1 (um).

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1$$

m) Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o material, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

n) Sendo os documentos originais enviados via correio, a licitante deverá informar ao pregoeiro, o número do protocolo do mesmo, a fim de se confirmar o seu envio no prazo estipulado do subitem 9.1

o) A FAPEC não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio

p) Fica facultado ao pregoeiro, conceder tolerância de mais 10 (dez) minutos à empresa classificada depois de decorrido o tempo estabelecido no subitem 9.1. deste edital.

q) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, (**inciso II, Art. 30 da Lei 8.666/93**).

r) Se for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentação do decreto de autorização ou do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.1 - O CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição.

5.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS e o INSS, será aferida nos sites da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

5.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal n.º 6.106/2007, ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

5.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena, ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

- 5.1.2.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.
- 5.1.2.6 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.
- 5.1.2.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor.
- 5.1.2.6.2 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período pela FAPEC.
- 5.1.2.6.3 - A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.2 - Ao participar do certame o fornecedor declara possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, na Região Metropolitana de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.
- 5.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela FAPEC, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos via fax e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 5.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);
 - c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- 5.5 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
- 5.6 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na INABILITAÇÃO do fornecedor.
- 5.7 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

6 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e verificar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 6.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO.
- 6.2.1 - O MENOR PREÇO POR LOTE para efeito de julgamento será obtido através do preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços – Especificações do Objeto.
- 6.2.2 - Na hipótese de participação de fornecedor que se enquadre na condição de cooperativa de trabalho intermediadora de serviços cooperados, será acrescido ao valor da proposta para fins de comparação de preços no certame, o custo adicional referente à contribuição social previdenciária a cargo da FAPEC, em decorrência da aplicação da Instrução Normativa SRP/MPS nº 3, de 14 de julho de 2005.

- 6.3 - O Sr. Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio poderão acessar o “site” da Internet no dia e hora designados para abertura deste Pregão, com a finalidade de obter informações sobre o objeto ofertado pelo fornecedor, caso em que prevalecerão as referidas informações obtidas e disponibilizadas no referente “site” naquele momento, para efeito de julgamento.
- 6.3.1 - É de total responsabilidade da fornecedor manter o “site” atualizado, não podendo ser consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas, após a consulta efetuada nos termos do subitem anterior.
- 6.4 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero, e ainda vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais fornecedores. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

7 - DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 7.2 - Aberta a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o fornecedor imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 7.3 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.5 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- 7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.7 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 7.8 - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- 7.9 - No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos fornecedores para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 7.11 - Não havendo expediente na FAPEC ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

- 7.12 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. Caso não haja lances, o fornecedor vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
- 7.13 - No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar o original ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como o detalhamento da Proposta de Preços à Comissão Permanente de Licitação da FAPEC, Rua 9 de Julho, n.º 1.922 – Vila Ipiranga – Campo Grande-MS -CEP 79081-050.
- 7.13.1 - A entrega efetiva da documentação no prazo previsto no subitem anterior é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não se responsabilizando a FAPEC por qualquer atraso no recebimento, inclusive no envio via correio, ser for o caso, ainda que a data da postagem esteja dentro do prazo.
- 7.13.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, CNPJ, endereço, com CEP, e-mail, telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e o preço proposto conforme subitem 4.5 deste edital.
- 7.14 - Após a apuração da regularidade, e respectiva habilitação no sistema, do fornecedor detentor da melhor proposta válida, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para o fornecedor que detenha a condição de MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.
- 7.14.1 - Entende-se por empate para efeito do subitem 7.14 aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.14.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 7.14.1, o pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 7.14.3 - Caso a ME e a EPP a que se refere o subitem 7.14 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 7.14.1.
- 7.15 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.16 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos fornecedores na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.
- 7.17 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br

8 - DOS RECURSOS

- 8.1 - Após a declaração do(s) fornecedor(s) vencedor(es) do certame, os demais fornecedores terão um prazo de 24 horas para manifestar, motivadamente e por meio eletrônico, a intenção de interpor recurso, através do endereço www.licitacoes-e.com.br, sendo concedido o prazo de

03 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso, ficando os demais fornecedores, desde logo, intimados a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do ANEXO II - (modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões), sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

- 8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 8.4 - O prazo para decisão de recurso é de 2 (dois) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao fornecedor vencedor.
- 8.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 8.6 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no "Sitio da Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura", e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.
- 9.2 - A FAPEC poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.
 - 9.2.1 - O objeto poderá ser alterado, quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do valor inicial do contrato, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração, com reajustamento de preço correspondente e proporcional, observado o equilíbrio econômico-financeiro originário do contrato e mantidas as demais cláusulas pactuadas.
- 9.3 - A CONTRATADA deverá ter sede ou filial fixa no estado de Mato Grosso do Sul.
- 9.4 - Todos os veículos locados deverão estar em excelente estado de conservação reservando-se à FAPEC o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada utilização, obrigando-se a CONTRATADA a substituir os veículos recusados no prazo máximo de uma hora.
- 9.5 - No caso de problemas mecânicos, acidentes, ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir qualquer veículo locado à FAPEC por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem nenhum ônus adicional para a FAPEC, pelo período que for necessário.
- 9.6 - Na hipótese de ocorrer, durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do veículo locado, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a FAPEC, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo impossibilitado.
 - 9.6.1 – Na hipótese de ocorrências como a do subitem 9.6.1, fica a cargo da CONTRATADA qualquer ônus referente à acomodação e à alimentação do(s) passageiro(s) e motorista(s) até que se substitua o veículo.
 - 9.6.1.1 - Para cada locação deverá haver uma tolerância mínima de 02 (duas) horas para a devolução do veículo locado.

- 9.7 - Todos os veículos locados deverão ser entregues à CONTRATADA com o tanque de combustível cheio, podendo esta devolução ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.
- 9.8 - A locação terá seu início através da emissão de ordem de fornecimento por parte do setor de Compras da FAPEC e término com a devolução do veículo locado, em um dos postos de atendimento.
- 9.9 - Na hipótese da CONTRATADA não funcionar no dia da devolução dos veículos, esta será feita no primeiro dia útil seguinte, não cabendo, neste caso, cobrança de diária à FAPEC. Sendo de responsabilidade do servidor indicado pela FAPEC comunicar ao preposto o final da locação, disponibilizando de imediato o veículo locado.
- 9.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer termo de recebimento e devolução dos veículos, constando data e horário, o qual deverá ser subscrito pelas partes.
- 9.11 - Na hipótese de prorrogação do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a colocar à disposição da FAPEC veículos de ano de fabricação anterior ao ano da prorrogação ou mais novos.
- 9.12 - A CONTRATADA obriga-se a credenciar preposto para representá-la, com meio de comunicação disponível permanentemente (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), junto à FAPEC, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.13 - O preposto deverá comparecer à sede da FAPEC, de imediato, sempre que requisitado. Havendo impossibilidade de atendimento à FAPEC por parte do preposto credenciado ou, a critério deste setor de compras, caberá à CONTRATADA indicar substituto.
- 9.13.1 - A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, incluída a troca de qualquer peça quando necessária à segurança, conforto e funcionamento do veículo.
- 9.14 - Durante toda a execução dos serviços especificados no contrato, obriga-se a CONTRATADA a cumprir as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15 - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da CONTRATADA.
- 9.16 - A FAPEC pagará todas as infrações de trânsito, provenientes da utilização dos veículos locados durante o(s) período(s) de efetiva locação, mediante comprovação através do auto de infração, observada o subitem 9.16.1.
- 9.17 - A FAPEC responsabilizar-se-á pela pontuação proveniente de infrações de trânsito comprovadas na forma indicada no subitem 9.16 deste instrumento.
- 9.17.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art.393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela FAPEC ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.18 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a FAPEC poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.20 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.20.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados à FAPEC no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da solicitação do Setor de Compras da FAPEC, via telefone, e-mail.

9.20.2 - Todos os veículos a serem utilizados pela FAPEC deverão ser entregues com os respectivos certificados de registro de licenciamento e com cobertura de seguro total, por conta da CONTRATADA e sem ônus de franquia ou de qualquer natureza não especificados aqui neste contrato, para a FAPEC, bem como toda documentação obrigatória e com a verificação de itens de segurança, níveis de água, óleo e calibragem de pneus efetuados.

9.20.2.1 - A entrega e devolução dos veículos serão acompanhadas por um funcionário designado pela FAPEC e deverão ocorrer da seguinte forma: preferencialmente em posto de atendimento da CONTRATADA, supracitado.

9.21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.21.1 - O prazo de duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei. Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual calculado pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contada a partir da data do início do contrato.

9.21.1.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.22.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta n. 25906-3, banco Sicred, da dotação orçamentária do Contrato nº 144/2016 denominado "Oferta e a implementação dos cursos no âmbito do Sistema UAB-UFMS", financiado com recursos UFMS, e tem como valor estimado em R\$ 93.016,27 (noventa e três mil e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

9.23 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.23.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas com número e nome do Convênio, além da apresentação de CND/INSS atualizados.

9.23.2 - O pagamento será à vista, feito após cada locação, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas com número e nome do Contrato, especificando o quantitativo de diárias utilizadas, após a realização de cada locação ao setor de compras da FAPEC disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

9.23.2.1 - No preço de que trata o subitem anterior estão incluídos todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos – sem ônus da franquia para a CONTRATANTE – assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e troca de qualquer peça.

9.23.3 - A FAPEC não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.23.5 - O quantitativo de 490 diárias para tipo de veículo (1.4 e/ou 1.6) previsto no objeto deste edital reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços de locação eventuais no período de 12 (doze) meses. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a FAPEC a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os quantitativos de diárias em que os veículos estiverem efetivamente à disposição da FAPEC.

9.24 - DA FISCALIZAÇÃO

9.24.1 - A FAPEC promoverá fiscalização da execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

9.24.2 - A FAPEC poderá, mediante fiscalização prévia, recusar o veículo apresentado pela CONTRATADA, justificando-se esta recusa por critérios como condições de funcionamento e uso, apresentação, asseio interno e externo do veículo, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar a substituição.

9.24.3 - À equipe fiscal compete, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a execução de serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste contrato;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

9.24.4 - A ação fiscalizadora da FAPEC não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, irregularidades constatadas, defeitos ou quaisquer ocorrências, mecânicas, legais ou de segurança sofridas pelo veículo e seus passageiros.

9.25 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.25.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FAPEC aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 independentemente de procedimento judicial.

9.25.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a FAPEC aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

9.25.3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela FAPEC, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

9.25.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela FAPEC à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.25.5 - O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

9.26 - DO FORO

9.26.1 - O foro da Comarca de Campo Grande-MS é o competente para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na FAPEC, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

10.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na FAPEC.

- 10.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 10.2 - Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do subitem 10.1.2, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 44.786/2008.
- 10.2.1 - Compete ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação do edital, sendo ouvido o órgão responsável pela elaboração do edital e do termo de referência, ou, por intermédio do Diretor-Geral, conforme o caso.
- 10.3 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório ou aceitar a Ordem de Fornecimento.
- 10.3.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela FAPEC, em assinar o Contrato ou aceitar a Ordem de Fornecimento ou de Serviço no prazo estabelecido, poderá a FAPEC aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.3.2 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos fornecedores, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.
- 10.4 - A FAPEC se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos fornecedores, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.
- 10.6 - É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.7 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 10.8 - O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 10.9 - O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 10.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br e www.fapec.org.
- 10.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos fornecedores, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivado, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
- 10.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

- 10.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os funcionários Marcio Lauro da Costa, pelos telefones (67)3345-5912 ou 3345-5904.
- 10.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.fapec.org, bem como na Comissão Permanente de Licitação da FAPEC, na Rua 9 de Julho, n.º 1.922, Vila Ipiranga, (CEP 79081-050), no horário de 7:00 às 17:00 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o fornecedor deverá portar disquete próprio ou informar um endereço eletrônico.
- 10.16 - O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone (67) 3345-5912, e pelo e-mail licitacao@fapec.org. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da FAPEC quanto do emissor.
- 10.17 - Constituem parte integrante deste edital os ANEXOS: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta de Preços - Especificações do Objeto e IV - Minuta de Contrato.
Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2017.

Marcio Lauro da Costa, Pregoeiro
Membro de Equipe de Apoio: Edison Manoel Cardoso,
Autoridade Competente: Reinaldo Rodrigues Fagundes

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
(Termo de referência.)

a) Objeto e especificações:

Contratação de agencia de viagens ou empresa prestadora de serviço de locação de veículos flex, com motor a partir de 1.4 e/ou 1.6, ano de fabricação a partir de 2015/2016, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, trio elétrico e rádio AM/FM, Air Bag, freios ABS, pelo sistema de diárias eventuais, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, incluindo seguro total sem ônus da franquia, e que atenda na cidade de Campo Grande-MS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei, para atender ao Contrato nº 144/2016 denominado “Oferta e a implementação dos cursos no âmbito do Sistema UAB-UFMS”.

b) Critérios de aceitabilidade: Julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto

c) Justificativa da contratação: Atender ao Contrato nº 144/2016 denominado “Oferta e a implementação dos cursos no âmbito do Sistema UAB-UFMS”.

d) Prazo e local de entrega 1 - Os veículos deverão ser disponibilizados à FAPEC no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da solicitação do setor de Compras da FAPEC, via telefone ou e-mail.

2 - Todos os veículos a serem utilizados pela FAPEC deverão ser entregues com os respectivos certificados de registro de licenciamento e com cobertura de seguro total, por conta da CONTRATADA e sem ônus de franquia ou de qualquer natureza não especificados aqui neste contrato, para a FAPEC, bem como toda documentação obrigatória e com a verificação de itens de segurança, níveis de água, óleo e calibragem de pneus efetuadas.

2.1 - A entrega e devolução dos veículos serão acompanhadas por um funcionário designado pela FAPEC e deverão ocorrer da seguinte forma: preferencialmente em posto de atendimento da CONTRATADA, supracitado.

e) Responsáveis técnicos pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato.

Marcio Lauro da Costa (67)3345-5912 – licitação@fapec.org
Luiz Alberto Luna Filho, (67)3345-5904 – juridico@fapec.org

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões

AO PREGOEIRO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Campo Grande-MS, de de 2017.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
PROPOSTA DE PREÇOS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefone: Fax: E-mail:

Banco: Nome/nº agência Conta Bancária:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. DIÁRIAS ESTIMADO	QUANTIDADE MÁXIMA SIMULTÂNEA, DE VEÍCULOS.	PREÇO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de agência de viagens ou empresa prestadora de serviço de locação de veículos flex, com motor a partir de 1.4 e/ou 1.6, ano de fabricação a partir de 2015/2016, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, trio elétrico e rádio AM/FM, Air Bag, freios ABS, pelo sistema de diárias eventuais, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, incluindo seguro total sem ônus da franquia, e que atenda na cidade de Campo Grande-MS, com estimativa de até 10 (dez) veículos simultâneos, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei.	490	93.016,77		
TOTAL		490	93.016,77		

Local e data

.....
(Nome e Assinatura do responsável pela empresa)

Observações:

- No preço propostos deverão estar incluídos todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos – sem ônus da franquia para a CONTRATANTE – assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e troca de qualquer peça.
- “As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.”

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC
Campo Grande-MS

Ref.: Pregão Eletrônico 003/2017-FAPEC

Assunto: Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

Em atendimento à determinação contida na norma inserida no Parágrafo 2º, Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a nossa habilitação neste convite.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(local e data)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal
Cargo - Nome da empresa licitante

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

À
Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC
Campo Grande-MS

Ref.: Pregão Eletrônico 003/2017-FAPEC

Assunto: Declaração de empregador pessoa jurídica

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu responsável legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ().

(local e data)

Responsável legal

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
MINUTA DE CONTRATO

A Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura, com sede na Rua 9 de Julho, n.º 1.922, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.513.690/0001-50, adiante designada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário Executivo Reinaldo Rodrigues Fagundes, e a empresa ..., com endereço em ..., CNPJ n.º ..., adiante designada CONTRATADA, neste ato representada nos termos de seu contrato social, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, pela modalidade Pregão Eletrônico, n.º 003/2017, publicado no Banco do Brasil S/A em ..., homologado por decisão do pregoeiro da CONTRATANTE em ata de ..., fica contratado, sob o regime das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002; Leis Estaduais 13.994/2001 e 14.167/2002 e Decreto Estadual 44.786/2008, o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de agencia de viagem ou empresa prestadora de serviço de locação de veículo Flex, com motor a partir de 1.4 e/ou 1.6 flex, ano de fabricação a partir de 2015/2016 com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, trio elétrico e rádio AM/FM, Air Bag, freios ABS, pelo sistema de diárias, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, incluindo seguro total, para atender a cidade de Campo Grande-MS, com estimativa de até 10 (dez) veículos simultâneos, por conta da CONTRATADA, sem ônus da franquia, para a CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a alteração, com reajustamento de preço correspondente e proporcional, observado o equilíbrio econômico-financeiro originário do contrato e mantidas as demais cláusulas pactuadas.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

2.2- A CONTRATADA deverá ter sede ou filial fixa em Campo Grande-MS.

2.3 – Todos os veículos a serem locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização, obrigando-se a CONTRATADA a substituir os veículos recusados no prazo máximo de uma hora.

2.4 - No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir qualquer veículo locado à CONTRATANTE por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

2.5 - Caso ocorra, durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização de qualquer veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a contratada obrigar-se-á a providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo

adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e impossibilitado.

- 2.6 SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na hipótese de ocorrências tais como a desta Cláusula, ficará a cargo da CONTRATADA qualquer ônus referente à acomodação e à alimentação dos passageiros e motoristas, até que se substitua o veículo.
- 2.7 - Para cada locação deverá haver uma tolerância mínima de 02 (duas) horas para a devolução do veículo locado pela CONTRATANTE.
- 2.8 - Todos os veículos a serem locados deverão ser entregues à CONTRATANTE e devolvidos à CONTRATADA com tanque de combustível cheio, podendo esta devolução ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.9 - A locação terá seu início e término no setor de Compras da FAPEC, situada na Rua 9 de julho, 1.922, Vila Ipiranga Campo Grande (MS), com previsão de retirada dos veículos na cidade de Campo Grande-MS, na sede da empresa CONTRATADA.
- 2.10 - Na hipótese de a CONTRATADA não estar funcionando no dia da devolução dos veículos, esta será feita no primeiro dia útil seguinte, não cabendo, neste caso, cobrança de diária extra à CONTRATANTE. Neste caso, o responsável comunicará ao preposto o final da locação, disponibilizando o veículo.
- 2.11 - Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes, fornecido pela CONTRATADA.
- 2.12 - Faculta-se à CONTRATANTE inspecionar os veículos a ela locados.
- 2.13 - Na hipótese de se definir pela prorrogação do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a continuar colocando à disposição da CONTRATANTE veículos cuja fabricação seja do ano imediatamente anterior ao ano em que ocorrer a prorrogação, ou mais novos.
- 2.14 - A CONTRATADA obriga-se a credenciar preposto, com meio de comunicação disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato.
- 2.15 - O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.
- 2.16 - Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado ou a critério do Setor de Compras, caberá à CONTRATADA indicar substituto.
- 2.17 - A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça quando necessária à segurança, ao conforto e ao perfeito funcionamento do veículo.
- 2.18 - Durante toda a execução dos serviços especificados neste contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.19 - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da CONTRATADA.
- 2.20 - A CONTRATANTE poderá solicitar 1 (um) ou mais veículos simultaneamente.

2.21 - A CONTRATANTE pagará todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos durante o(s) período(s) de efetiva locação e se responsabilizará pela pontuação proveniente dessas infrações, mediante comprovação através do auto de infração.

3 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE (Setor de Compras), via telefone, "fax" ou "e-mail".
- 3.2 - Todos os veículos a serem utilizados pela CONTRATANTE deverão ser retirados na sede da CONTRATADA, com os respectivos certificados de registro de licenciamento e com cobertura de seguro total, por conta da CONTRATADA e sem ônus de franquia ou de qualquer outra natureza, não especificados neste contrato, para a CONTRATANTE, e também com toda a documentação obrigatória e com a verificação de itens de segurança, níveis de água, óleo e calibragem de pneus efetuadas.
- 3.3 - O recebimento e a devolução dos serão acompanhadas por um funcionário designado pela FAPEC e deverão ocorrer da seguinte forma: preferencialmente em posto de atendimento da CONTRATADA, supracitado.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e atendendo as suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.
- 4.2 - A CONTRATANTE poderá, mediante fiscalização prévia, recusar o veículo apresentado pela CONTRATADA, justificando a recusa por critérios tais como condições de funcionamento e uso, apresentação, asseio interno e externo do veículo, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar a substituição.
- 4.3 - À equipe fiscal compete, entre outras providências:
- I - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
 - II - recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste contrato;
 - III - decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- 4.4 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, irregularidades constatadas, defeitos ou quaisquer ocorrências mecânicas, legais ou de segurança, sofridas pelo veículo ou seus passageiros.

5 - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não haverá prorrogação sem a devida justificação e formalização, via aditamento.

6 - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

- 6.1 - O preço unitário da diária pela locação dos veículos objeto deste contrato é o constante do Anexo Único deste instrumento.
- 6.1.1 - No preço de que trata este item estão incluídos todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos flex, com motor a partir de 1.4 e/ou 1.6, ano de fabricação a partir de 2015/2016 com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, trio elétrico e rádio AM/FM, Air Bag, freios ABS incluindo seguro total sem ônus da franquia para a CONTRATANTE —, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça.

- 6.2 - O preço poderá ser reajustado anualmente, na hipótese de prorrogação contratual, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada no período vencido, tomando-se como base para o primeiro reajustamento o mês de início de vigência do contrato.
- 6.3 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico - financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de justificativa, acompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargo/retribuição inicialmente pactuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cada reajustamento será formalizado via termo aditivo ou apostila.

7 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 7.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e CND/INSS atualizados.
- 7.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será à vista, feito após cada locação, mediante processo administrativo, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal, especificando o quantitativo de diárias utilizadas, após a realização de cada locação, ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e esta disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada, com os dados necessários à sua operacionalização.
- 7.3 - O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, atualizada.
- 7.4 - Estima-se, para utilização nos 12 (doze) meses de vigência contratual, o quantitativo de 490 (quatrocentos e noventa) diárias para cada tipo de veículos flex, com motor a partir de 1.4 e/ou 1.6, ano de fabricação a partir de 2015/2016 com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, trio elétrico e rádio AM/FM, Air Bag, freios ABS, e serviço de locação de veículos, sem motorista, respectivamente, a estimativa de preços anuais máximos iguais a R\$... (...) e R\$... (...). Por se tratar de estimativa, não se obriga a CONTRATANTE a utilizar os mencionados quantitativos de diárias em sua totalidade, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão computados os quantitativos de diárias em que os veículos estiverem efetivamente à disposição da CONTRATANTE.
- 7.5 - As despesas com serviços relacionados com o objeto deste contrato não previstos neste instrumento, que se tornarem imprescindíveis em virtude de caso fortuito ou força maior, serão autorizadas pela CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento prévio e assinatura do respectivo termo aditivo.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta nº 25906-3, banco Sicred, da dotação orçamentária do Contrato nº 144/2016 denominado "Oferta e a implementação dos cursos no âmbito do Sistema UAB-UFMS".

9 - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na Cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela pontuação proveniente de infrações de trânsito comprovadas na forma indicada na Cláusula 21.

10 - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, em especial no art. 87 da Lei 8.666/1993, independentemente de processo judicial.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.3 - No caso de a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CONTRATANTE, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória, baseada na estimativa dos prejuízos causados à CONTRATANTE, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

10.4 - O valor das multas acima previstas será descontado quando do pagamento de fatura devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nas hipóteses previstas na legislação pertinente, com as consequências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração das responsabilidades legais e contratuais, bem como da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante de termo próprio de distrato.

11.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

12 - DEMAIS PARTES INTEGRANTES

12.1 - Constituem partes integrantes deste contrato o edital e seus anexos.

13 - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Grande para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias, na presença de duas testemunhas.
Campo Grande-MS, de _____ de _____

Reinaldo Rodrigues Fagundes
Secretário Executivo – FAPEC

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1)

2)